



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Ofício nº. 068/2026

São Valentim, 12 de fevereiro 2026.

Ao Ilmo. Sr.

ROBERTO TURRA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES

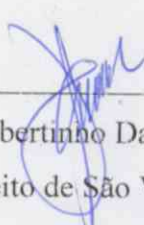
São Valentim – RS

Senhor Presidente,

No momento em que nos reportamos a Vossa Excia, encaminhamos o seguinte projeto de Lei nº005/2026 de origem do Poder Executivo municipal que **Autoriza a concessão de benefício fiscal aos contribuintes devedores da Fazenda Municipal, altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências**, tal projeto visa incentivar os contribuintes a saldarem seus débitos lançados em dívida ativa, bem como conceder incentivos através de descontos para quem paga os tributos em dia.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler
Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA
Protocolo n. 016/2026 Data: 13/02/2026
Hora: 16 h 05 min
ASSESSOR(A) 

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº005/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza a concessão de benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, altera o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que, nos moldes da presente lei, efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não-tributários.

Art. 2º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30/09/2026, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária, vencidos e não pagos até 30/12/2025, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória, assim como anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

Art. 3º - Aos contribuintes e devedores que, até o dia 30/09/2026, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza não-tributária, vencidos e não pagos até 30/12/2025, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória, assim como anistia de 100% (cem por cento) do valor da multa por infração fiscal, quando for o caso.

Art. 4º - O benefício previsto nos artigos anteriores é estendido aos contribuintes e devedores que estejam sendo cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação, e efetuarem o pagamento do débito, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, que estejam sendo cobrados em juízo e que até o dia 30/09/2026, quitarem os débitos de sua responsabilidade, de natureza tributária ou não-tributária, cujos valores totais devidos, atualizados, forem inferior a R\$:10.000,00, será concedida dispensa do pagamento dos juros, multa moratória e da correção monetária, ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA
Protocolo n. 036 / 2026 Data: 13 / 02 / 2026
Hora: 16 h 05 min

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um rebate, denominado de Bônus Adimplência Bom Pagador, de 12% no valor dos débitos tributários e não tributários, para o exercício de 2026, de 16% no valor dos débitos tributários e não tributários para o exercício de 2027 e de 20% no valor dos débitos tributários e não tributários a partir do exercício de 2028, aos contribuintes que, estando em dia com a fazenda pública local, quitarem os débitos para com a fazenda pública municipal até a data do vencimento respectivo.

Parágrafo Primeiro: Aos débitos não pagos até o vencimento ou estando o contribuinte com qualquer débito financeiro para com a fazenda pública local, não será concedido o benefício de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput deste artigo é cumulativo com outros benefícios similares estabelecidos na legislação local, exceto no que se refere ao IPTU e Taxa de Lixo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em dívida ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior 1.770,00 (um mil setecentos e sete) URMs.

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários e não-tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa, com vistas às seguintes medidas:

I - Expurgo dos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

II - cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: A revisão de que trata este artigo será procedida pela Secretaria Municipal de Finanças e deverá ser documentada em expediente administrativo, inclusive, quando for o caso, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

Art. 9º - O inciso I do artigo 102 da Lei Municipal nº 2.706/17, a qual institui o Código Tributário Municipal, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. (...)

I - O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de abril, com desconto de 15% (quinze por cento), ou em até 04 (quatro) parcelas fixas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto.

(...)”

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 11 dias
do mês de fevereiro de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Justificativas ao projeto de Lei nº005/2026.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da fazenda pública municipal.

O benefício consiste na concessão de dispensa de pagamento de juros e multas para aqueles contribuintes que estando em dívida com a fazenda municipal quitarem seus débitos.

Outro benefício se refere a aqueles contribuintes com ações judiciais, de valores inferiores a dez mil reais, e que optarem por quitar os seus débitos, sendo que para estes o benefício inclui também a correção monetária, isto em face de que há orientação do conselho nacional de justiça a cerca da falta de interesse de agir para valores inferiores a esse montante, dado o custo de uma ação judicial.

Outro benefício ao contribuinte, este para aqueles que pagarem o IPTU e Taxa de Lixo até a data do vencimento, onde se concederá um desconto.

Outra novidade é a criação do bônus de bom pagador, a ser concedido em descontos progressivos, para aqueles contribuintes que se mantenham em dia com a fazenda pública municipal, incidindo sob todos os créditos, com exceção do IPTU e Taxa de Lixo.

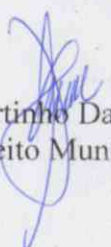
Por fim o projeto também prevê a dispensa da obrigatoriedade de ajuizamento de ações de execução fiscal para dívidas cujo valor é inviável diante do custo de um processo judicial, na linha da orientação do CNJ, bem como proceder nos expurgos e cancelamentos dos débitos prescritos ou não consolidados.

Enfim, busca o presente projeto dar mais uma oportunidade para o contribuinte local se colocar em dia com a fazenda pública e gozar dos benefícios disto, e, também contribuir para a efetiva arrecadação dos créditos.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação desta Casa o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2026.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 -- Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49